

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 324/2019**

**ATESTO DE PUBLICAÇÃO**

A Lei nº 324 em 27 de 05  
de 2019 FOI PUBLICADO(A) NA SEDE  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CUNHA - MA

AFONSO CUNHA(MA) DE 05 2019

**"Dispõe sobre a Unificação de Matrícula dos Professores que detenham dois vínculos com Município de Afonso Cunha/MA e dá outras providências".**

**O Prefeito Municipal Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter obrigatório e definitivo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.**

**Parágrafo único. A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º O Professor com duas matrículas de 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas.**

**§ 1º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais recente.**

**§ 2º A partir da unificação de matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.**

